

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 485, DE 2005

Dá nova redação ao art. 98 da Constituição Federal, prevendo a criação de varas especializadas nos juizados especiais para as questões relativas às mulheres.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO
e outros
Relatora: Deputada IRINY LOPES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, cuja primeira signatária é a Deputada SANDRA ROSADO, pretende determinar a criação, nos juizados especiais, de varas especializadas em questões relativas às mulheres.

No entendimento da autora da proposição, os juizados especiais passarão a ser inibidores da discriminação que sofrem as mulheres, “seja na esfera civil, resolvendo as lides que decorrem da posição de fraqueza da mulher na sociedade, seja na esfera criminal, freando a violência covarde a que são rotineiramente submetidas”.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 3 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e oitenta e seis assinaturas confirmadas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbramos nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifica-se, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Não há nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A iniciativa da nobre Deputada SANDRA ROSADO merece todos os encômios por parte desta Relatoria e desta Comissão, pois procura diminuir a desigualdade das mulheres em nossa sociedade, em consonância com o princípio constitucional da igualdade material. Sob o enfoque do aperfeiçoamento do Poder Judiciário, a criação de órgão especializado pode ser mais um passo no sentido de proporcionar às mulheres condições de real acesso à Justiça e diminuir a sobrecarga de processos dos demais órgãos jurisdicionais. Contudo, a análise do mérito da matéria insere-se na competência da Comissão Especial que vier a ser designada para exame da Proposta.

Nesse aspecto, não podemos deixar de notar que haverá dificuldade para definir o que vem a ser “questões relativas

às mulheres". Todo cuidado deverá ser tomado para que se estabeleça um critério razoável para a definição da especialização, sob pena de a alteração constitucional não lograr o aprimoramento da prestação jurisdicional, ao contrário, redundar no deslocamento de mais processos para os juizados especiais, o que poderá inviabilizá-los. Na área penal, talvez possam ser criadas varas especializadas nos juizados especiais competentes para processar e julgar delitos em que a mulher figure como vítima de violência. Já na área cível, em que pólo da relação processual deverá figurar a mulher? Como autora, ré ou como interessada no processo?

Evidentemente, essas são ponderações que deixamos aos membros da douta Comissão Especial que tratará do tema, esperando que encontre uma solução justa e razoável para delimitar o conteúdo da expressão "questões relativas às mulheres". Nesta oportunidade, limitando-nos à competência deste Colegiado, manifestamo-nos no sentido de que a Proposta não ofende a normativa constitucional em vigor.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 485, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada IRINY LOPES
Relatora